

DS

ARTIGO

EFEITOS DO INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O INSS é useiro e vezeiro em negar benefícios. Esse fato foi incorporado à realidade e é sobejamente conhecido. Trata-se de tática extremamente estranha essa de denegar direito a quem o tem. Já se sabe o resultado; são frequentes os precedentes e, ainda assim, o benefício é negado.

Isso cria enorme tumulto e faz com que a Justiça Federal, que desempenha papel fundamental na história do direito previdenciário, substitua a administração pública na concessão dos benefícios.

Muitas vezes o benefício é negado indevidamente e o caso adentra no Poder Judiciário.

O juiz, diante do fato concreto, percebe que o segurado carece daquela prestação, revestida de natureza alimentar. Esse dado é essencial: o benefício previdenciário ou assistencial tem natureza alimentar. É inconcebível, portanto, que se cogite de devolução de valores eventualmente recebidos de maneira indevida, exceto em situações de fraude.

Como alguém devolveria o consumido no plano alimentar? Debate estranhável esse, pois a maior parte daqueles que percebem benefícios vivem em extrema necessidade.

Sublinhe-se: o valor médio dos benefícios da Previdência Social é de cerca de um e meio salário-mínimo. E, outro dado: 85% dos benefícios correspondem ao valor de um salário-mínimo. Ponhamo-nos no lugar de alguém que obtém liminar judicial e tem implantado o benefício. Pode cogitar que está tudo bem. E, logo depois, recebe a ordem: “Não é seu esse direito. Devolva!”

O pior é que a denegação do benefício, muitas vezes, resulta do despreparo administrativo da Previdência Social, que não concede o que é devido e inúmeras vezes concede o que não é devido. É um paradoxo, mas é verdade. Aí vem a questão da boa-fé. O segurado que pleiteia em juízo tem boa-fé. Existem fraudes, evidentemente, mas esse é outro tópico. Fraude é problema criminal, não questão de seguridade social.

O segurado que vai à Justiça está em boa-fé, amparado na inafastabilidade do controle jurisdicional.

O valor recebido é revestido, como todos sabem, de natureza alimentar. Ademais, o dinheiro da seguridade social pertence à comunidade protegida. Às vezes os dirigentes do INSS parecem supor que o dinheiro é deles ou que se trata de recursos pertencentes ao Estado ou ao governo. Não e não!

É, pois, necessário e urgente que sejam revistas as práticas administrativas que, movidas por comandos ocultos, denegam as prestações com a estranha missão protelatória de deixar as despesas para depois.

O pior de tudo isso é que ao denegar prestações devidas, a Previdência Social sofre enormes prejuízos. E, ao cobrar devolução, cria problema quase insolúvel para a subsistência – com dignidade – do beneficiário.

Só para que se tenha bem presente.

A devolução, de acordo com inexplicável praxe, deve representar um desconto de 30% (trinta por cento) do valor da já exígua prestação.

E, o que torna o cenário ainda mais grave e até dramático.

Pode ser que aquela pessoa, premiada por necessidades urgentes, tenha caído no atrativo perigosíssimo do empréstimo consignado. Esse empréstimo comprometerá até 35% (trinta e cinco por cento) da renda do beneficiário.

Somemos dois mais dois: 30 + 35. Restará, para a subsistência do beneficiário e, eventualmente, daqueles que vivem às suas expensas, a ínfima quantia de trinta e cinco por cento do valor mensal do benefício.

E o mínimo existencial?

O artigo 6º da Constituição de 1988 define esse mínimo ao exigir alimentação, habitação, vestuário, transporte etc.

Com trinta e cinco por cento de mil e cem reais – atual salário-mínimo – alguém conseguirá custear esses itens?

O objetivo da Ordem Social Constitucional é a Justiça Social que alberga, a um só tempo, a seguridade social (art. 193 da CF) e a promoção do bem de todos.

Mais atenção e cuidado, sobretudo por parte das autoridades administrativas, para que não haja demora na concessão de benefícios; para que sejam concedidas de pronto as prestações devidas e para que se repense, com urgência, na torpe fórmula de devolução.

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996  
EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997  
Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W  
Parque Mansões - CEP:78300-000  
Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

1 DE AGOSTO

Contac prepara segunda etapa das eleições comunitárias



Presidente da entidade, Luiz Marcos Oliveira

Registro das chapas deve ser feito até sábado, dia 17

Redação DS

Tangará da serra está dividido em 28 setores e a metade destes já elegeu as diretorias das associações comunitárias. As demais têm até sábado, dia 17 de julho para registrar suas respectivas chapas junto ao Conselho Tangaraense de Associações Comunitárias (Contac).

Segundo o presidente da entidade, Luiz Marcos Oliveira, o movimento comunitário está retomando seu protagonismo e aos poucos os resultados estão aparecendo. “Os quatorze que foram eleitos em maio (...) já estão fazendo o trabalho para a comunidade, reivindicando, e acreditamos que, realmente, está sendo um novo momento para o movimento comunitário em Tangará da Serra”.

Assim, para fechar esse ciclo, com município tendo seus representantes em todos os setores, que será realizada esta segunda etapa das eleições comunitárias no próximo dia 1º de agosto. “Como não aconteceu nos 28 setores, como era nosso desejo, agora vamos fazer dia 1º de agosto a segunda etapa, pois temos alguns setores que não foram preenchidos, como, por exemplo, a região do Dona Júlia e agora temos liderança se mobilizando. (...) então temos vários setores que ainda não foram completados e precisamos, agora, fazer uma força tarefa, em conjunto, para conclamar as lideranças e a comunidade, para que possamos fazer a eleição no restante desses setores”.

O edital de convocação estabeleceu a data de 17 de julho como limite para a inscrição de chapas e a eleição foi marcada para o dia 1º de agosto do corrente ano. As assembleias de eleição devem ser realizadas no período compreendido entre 9h e 15h e em seguida a posse dos eleitos.

As eleições serão realizadas no Setor 6 – Jardim Aeroporto; Setor 11 – Parque Figueira/Jardim Ipanema; Setor 14 – Jardim Acácia; Setor 15 – Parque Tangará/Jardim Califórnia; Setor 16 – Bairro Santa Lúcia; Setor 17 – Jardim Morada do Sol; Setor 20 – Bairro Dona Júlia; Setor 21 – Parque das Mansões; Setor 23 – Jardim Tanaka; Setor 26 – Jardim Mituo; Setor 27 – Jardim Europa; e Setor 28 – Jardim Floriza.

PROJETO PILOTO

TRE-MT regulamenta a implementação e funcionamento do Juízo 100% Digital

poderão aderir a esse modelo de tramitação processual, no qual todos os atos processuais, audiências e sessões de julgamento serão realizadas, exclusivamente, na modalidade virtual e remota.

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso aprovou a Resolução nº 2625, que regulamenta a implementação e o funcionamento do Juízo 100% Digital em nove zonas eleitorais do Estado. Nas zonas contempladas, as partes do processo